



### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 4103 De 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre cobrança de tarifa de água e esgoto.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI N.º 2071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994;

#### D E C R E T A

Art. 1º A cobrança de tarifa de água, constante da Lei Municipal n.º 2071, de 21 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis Municipais n.º 2175, de 18 de junho de 1996, 2673, de 09 de dezembro de 2002; Lei n.º 3080, de 08 de dezembro de 2010 e Lei 3420, de 28 de dezembro de 2015, a partir 1º de janeiro de 2022, será procedida em conformidade com o seguinte:

TARIFA DE ÁGUA CONSUMO POR LITRO	VALOR R\$
0 A 10.000 litros	R\$ 20,39 (tarifa mínima)
10.001 a 30.000 litros	R\$ 0,003316 por litro
Acima de 30.001 litros	R\$ 0,004974 por litro

Art. 2º A tarifa de coleta e tratamento de esgoto, criada pela Lei Municipal n.º 3080, de 08 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3420, de 28 de dezembro de 2015, a ser cobrada mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de acordo com o

quadro abaixo e será recolhida junto com a guia de arrecadação da tarifa de água:

TARIFA DE ESGOTO POR CONSUMO DE ÁGUA MENSAL	VALOR R\$
Até 15.000 litros	R\$ 10,07 (por ligação)
Acima de 15.001 litros	25% sobre o valor da tarifa de água consumida

Art. 4º Os contribuintes com atraso superior de 02 (dois) meses ficarão sujeitos ao corte de fornecimento de água.

Art. 5º O percentual de multa após o vencimento, sobre o valor vencido, será de:

I – da multa de:

- 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, até 09 (nove) dias após o vencimento;

- 2% (dois por cento), após 09 (nove) dias do vencimento.

II – de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês”.

Art. 6º Os preços referentes aos serviços de ligação de água e esgoto e outros passam a ser cobrados em conformidade com o quadro abaixo:

LIGAÇÃO DE ÁGUA	R\$ 191,50
LIGAÇÃO DE ESGOTO	R\$ 143,00
RELIGAÇÃO DE ÁGUA	R\$ 143,00
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 132,00
MUDANÇA DE CAVALETE DE UM PARA OUTRO LUGAR	R\$ 171,00
EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CARNÊS	R\$ 5,28
FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO CAMINHÃO TANQUE, POR M³	R\$ 27,21

Parágrafo único Não será cobrado a retirada, recolocação, limpeza e aferição de hidrômetro no caso de existência de irregularidades técnicas constatadas nos mesmos, nem o pagamento da 2ª (segunda) via para cobrança do consumo de água no caso de extravio comprovado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 4108

#### De 24 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a instituição da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE” e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

#### D E C R E T A

Art. 1º:- Fica, a partir desta data, instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município da Estância Turística de Batatais, no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n.º 44.569/99, alterado pelo Decreto n.º 45.014/2000 e alterações

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goretti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Kaymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Ricardo Medeiros – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lança

#### ASSINATURA ELETRONICA

posteriores, as seguintes representatividades:

I – TATIANA ROBERTA BORGES MARTINS, RG 29.403.859-0 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II - LEODETE FERRACIOLI DIAS, RG. n.º 25.672.539-1 – representante da Prefeitura Municipal na área da saúde;

III – CARLA DE ALMEIDA, RG. 23.256.261-1 - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

## **DECRETO N.º 4109**

**De 25 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre constituição da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,  
D E C R E T A

Art. 1º- Fica constituída a Comissão de Inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da reunião ordinária do referido Conselho, realizada em 04 de janeiro de 2022, com os seguintes conselheiros:

1. Sandra Aparecida Janoni;
2. Terezinha Aparecida Teixeira da Rocha;
3. Elvira Mendes Flóro;
4. Francielly Pereira Ribeiro Garcia;
5. Maria Carolina Bortoleto Fustaino;
6. Marta Cristina Cardoso Barbosa;
7. Stephanie Oliveira Garcia Silva;
8. Josiane de Oliveira Teixeira.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº. 001/2022**

**De 02 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre o recesso escolar na rede municipal de Educação

VICTOR HUGO JUNQUEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pelo Decreto Municipal nº 3935 de 26 de janeiro de 2021, tendo em vista o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as disposições da Lei Complementar Nº 07/2003 de 12 de maio de 2003, da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos a fim de garantir a oferta de serviços nas escolas, creches e outras dependências ligadas a Secretaria de Educação,  
RESOLVE:

Art. 1º – O recesso escolar é uma concessão aos servidores municipais, que estejam exclusivamente, em efetivo exercício nas unidades da rede municipal de Educação.

Art. 2º – O recesso escolar será concedido pela Secretaria Municipal de Educação de forma a não prejudicar a oferta do atendimento escolar aos alunos em todos os seus níveis e modalidades, bem como o atendimento a comunidade escolar, da seguinte forma:

I – Aos professores, em efetivo exercício, conforme Calendário Letivo;

II – As Educadoras de Creche, em efetivo exercício, conforme Calendário Letivo;

III – Aos demais servidores, incluindo os professores e educadoras de creche readaptadas:

Será concedido 5 (cinco) dias úteis de recesso escolar no mês de julho, em sistema de revezamento nas unidades, aos profissionais que não apresentem nenhuma falta injustificada, ou que não apresentarem mais de 7 (sete) faltas abonadas ou justificadas entre 16 de fevereiro e 30 de junho.

Será concedido 5 (cinco) dias úteis de recesso escolar aos profissionais no mês de dezembro que não apresentem nenhuma falta injustificada, ou não apresentarem mais de 7 (sete) faltas abonadas ou justificadas de 25 de julho a 09 de dezembro.

Parágrafo único: O recesso escolar aos servidores que fazem jus no mês de dezembro será definido, considerando a escala de férias, podendo ser excepcionalmente, dentro da conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, ser concedido em janeiro.

Art. 3º - Para computo das faltas justificadas parciais (atestado médico) será somada o valor das horas ausentes constante no atestado e a cada 8h não trabalhadas será considerado 1 (um) dia de serviço.

Parágrafo único: Caso o atestado indique apenas o período de ausência do servidor, será considerado 4h de trabalho.

Art. 4º - As faltas nojo, as convocações para Tribunal de Juri, as ausências por motivo de acidente do trabalho ou em decorrência de teste positivo para COVID não serão computadas para fins de concessão do recesso escolar, que trata a presente Resolução.

Art. 5º - O servidor que não fizer jus ao recesso escolar deverá cumprir a jornada de trabalho na Unidade definida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - Os dias de recesso escolar poderão ser reduzidos, caso sejam necessários para o cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 7º - Casos omissos nessa resolução serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATATAIS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**VICTOR HUGO JUNQUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº. 002/2022**

**De 02 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2022.

Considerando o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12- 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar; VICTOR HUGO JUNQUEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Art. 1º - As escolas municipais de Educação Básica deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos (as) estudantes e, sob orientação dos

professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

§2º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar ou aos sábados, se necessário.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares deverão considerar:

I - início do ano letivo: 07 de fevereiro;  
II - encerramento do 1º semestre: 08 de julho;

III - início do 2º semestre: 28 de julho;  
IV - término do ano letivo: 22 de dezembro;

V - recesso escolar: de 11 a 22 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VI - férias docentes: de 2 a 31 de janeiro;  
VII - 1º bimestre: de 07 de fevereiro a 11 de abril;

VIII - 2º bimestre: de 12 de abril a 08 de julho;

IX - 3º bimestre: de 28 de julho a 30 de setembro;

X - 4º bimestre: de 03 de outubro a 22 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento escolar, em período não letivos:

de 02 a 04 de fevereiro;  
II - reuniões de conselho de classe/ano/série:

a) 1ª reunião: 11 de abril – letivo;  
b) 2ª reunião: 08 de julho – letivo;  
c) 3ª reunião: 07 de outubro – letivo;  
d) 4ª reunião: 12 de dezembro – letivo;  
e) 5ª reunião: 22 de dezembro – não letivo.

III – Avaliação Institucional:  
13 de dezembro - letivo

IV – Pontos facultativos:  
14 de abril;

22 de abril;

17 de junho;

14 de novembro;

V – Conferência Municipal de Educação  
24 de março – letivo

VI - Avaliação do Plano Municipal de Educação  
01 de julho – não letivo

VII – Formação Continuada – Fórum da Educação  
25 a 27 de julho – não letivo

VIII - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

IX - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

X - reuniões do Conselho de Escola.

§ 1º - As datas previstas nos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser estabelecidas por cada unidade escolar;

§ 2º - As atividades previstas nos incisos I e II são inerentes ao exercício da função

docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96, de modo que o não comparecimento acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

§ 3º - As reuniões de Conselho de Classe contarão com a participação dos discentes e deverão ser considerados letivos.

Art. 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino ou pelo Secretário de Educação no caso das unidades de Educação Infantil.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATATAIS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**VICTOR HUGO JUNQUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## RESOLUÇÃO Nº. 003/2022 De 02 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a operacionalização do Currículo Paulista na rede municipal de ensino.

VICTOR HUGO JUNQUEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pelo Decreto Municipal nº 3935 de 26 de janeiro de 2021, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Deliberação CEE 169/2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º – As instituições da rede municipal de ensino devem seguir o Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º – Para garantir a unicidade, integralidade e progressão das aprendizagens ao longo do processo formativo, deverão ser adotados as seguintes medidas:

A formação continuada deverá garantir a apropriação dos conteúdos e orientações definidos no Currículo Paulista, para enriquecimento de sua prática pedagógica com foco nas aprendizagens de todos os estudantes;

Na Educação Infantil as atividades pedagógicas deverão ser organizadas a partir dos eixos estruturantes das interações e a brincadeiras, com objetivo de garantir às crianças o direito de

conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando as habilidades previstas para cada ano/bimestre, os docentes deverão fazer uso dos materiais disponibilizados pela Secretaria de Educação, como o Currículo em Ação e Aprender Sempre, podendo em caráter complementar, fazer uso do Livro Didático e de outros recursos necessários para promover a aprendizagem dos estudantes;

Nos anos Finais do Ensino Fundamental as aprendizagens que devem ser garantidas aos alunos, organizadas em áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso), devem estar articuladas e promover o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, reiteradas pelo Currículo Paulista;

O Sistema de Avaliação municipal deverá ser elaborado considerando as habilidades previstas nos materiais disponibilizados para a execução do Currículo Paulista.

Art. 3º – As unidades escolares deverão adequar sua Proposta Pedagógica ao Currículo Paulista.

Art. 4º – Compete a Secretaria de Educação:

Garantir recursos necessários ao processo de formação continuada;

Dialogar constantemente com os profissionais de Educação visando conhecer e difundir estratégias de ensino exitosas na rede municipal;

Realizar as anualmente as avaliações do SIEM (diagnóstica, processual e final) dando publicidade aos resultados;

Promover melhoria nos espaços escolares de modo a prover recursos didáticos e organização de espaços adequados para o desenvolvimento das aprendizagens previstas para todos os estudantes.

Acompanhar e apoiar as escolas quanto ao uso dos materiais do Currículo em Ação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATATAIS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**VICTOR HUGO JUNQUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Logo of Batatais and CEE (Centro de Integração Educacional) are visible at the top of the advertisement. The text reads: **VAGA DE ESTÁGIO EM BATATAIS**, Prefeitura Municipal de Batatais. **Estudantes das áreas de saúde, administração, direito e engenharias.** At the bottom, it lists: R\$ 500,00, 06h diárias, Seg. à Sex., Possibilidade de Home office. Interested parties should contact via e-mail with subject "Batatais" at [vagas.franca@cee.org.br](mailto:vagas.franca@cee.org.br).